



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

TRIBUNO NOTE

PUBLICADO
EM
10, 05, 2003.

pag. 04.

LEI Nº 008/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débitos de IPTU e dá outras providências.

Á Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a Realizar o Parcelamento dos Débitos Oriundos de Tributos de IPTU, referente ao ano de 2003.

Art. 2º - O Parcelamento exposto no artigo 1º desta Lei, será apurado por contribuinte sujeito passivo, desmembrado conforme o valor assim definido.

Art. 3º - Para o montante de **R\$ 0,01** (um, centavo) à **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), fica dividido em **04** (quatro) parcelas iguais, com vencimentos consecutivos, a partir de 31/05 do corrente ano; e do montante acima de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), fica dividido em até **08** (oito) parcelas iguais, com vencimentos consecutivos, a partir de 31/05 do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

§ 1º- Fica estipulado o prazo máximo para quitação, em parcelas, do referido imposto, com vencimento final, até o dia 20 de Dezembro do corrente ano.

§ 2º - O Valor mínimo de cada parcelas será de **10,00** (dez reais).

§ 3º- Para que o contribuinte tenha direito ao Parcelamento de IPTU, o mesmo não poderá constar na relação da Dívida Ativa.

§ 4º- O pagamento após os prazos estabelecidos serão acrescidos dos encargos legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e três.


Antonio Batista de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL